



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 02

LEI Nº 423, DE 22/JUNHO/1993

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração da Proposta Orçamentária do Exercício de 1994.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, aprovou e ele, em seu nome, sanciona o seguinte:

ARTIGO 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento anual do exercício de 1994.

ARTIGO 2º - São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza Social e Financeira.

Parágrafo Único- Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidas ou realizadas pelo Município, considerando:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1994;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III- a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - a projeção nos gastos de pessoal localizado nos serviços com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal;
- V - a importância das obras para a administração e os administradores;
- VI - o retorno do valor aplicado na execução das obras ;
- VII- o patrimônio do Município, suas dívidas e encargos;

ARTIGO 3º - O Orçamento Anual do Município e suas autarquias conterá obrigatoriamente:

- I - recursos destinados ao pagamento da Dívida Municipal e seus serviços;
- II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o Art.100 e parágrafos, da Constituição Federal;
- III- recursos para pagamento de seu pessoal e seus encargos ;

ARTIGO 4º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

- I - tributos e contribuições de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl.02

- II - atividades econômicas que, por conveniência vier a executar;
- III - transferências, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;
- IV - empréstimos e financiamentos, com vencimentos fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados para pagamento no exercício sem antecipação da receita.

ARTIGO 5º - A estimativa da Receita considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam a vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III --os fatores que influenciam as arredadações dos impostos, das taxas e das Contribuições de Melhorias;
- IV - as alterações da legislação tributária.

Parágrafo 1º - No Projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionado com as respectivas variáveis, vigente em maio de 1993.

Parágrafo 2º - A Lei do Orçamento Anual, explicitando os critérios adotados;

- I - corrigirá seus valores segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de maio e dezembro de 1993;
- II - estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1994 ou outro critério que vier a ser estabelecido;
- III - autorizará a contratação de empréstimos por antecipação da receita.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhorias.

Parágrafo 1º - O Cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado.



Parágrafo 2º - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

ARTIGO 7º - A legislação Tributária será revista e atualizada para o exercício de 1994.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo fica obrigado à modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

ARTIGO 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

ARTIGO 10 - O Município exercerá com prioridade, as seguintes ações - delineadas para cada setor, assim elencados:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

- a)- reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de Secretarias, Órgãos e Cargos;
- b)- revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- c)- treinamento de recursos humanos;
- d)- melhoramentos do Centro Administrativo Municipal com instalação para o Poder Legislativo e Poder Executivo;
- e)- Manutenção do Regime de Previdência Municipal;

II- SOCIAL

- a)- construção e melhoramentos de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área de competência Municipal da Pré-Escola, do Ensino Médio e Fundamental;
- b)- distribuição da merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;
- c)- reciclagem e treinamento escalonado do magistério;
- d)- construção e ampliação da biblioteca municipal, inclusive aquisição de terreno para construção da mesma e renovação de seu acervo;
- d)- reforma de prédios, móveis e utensílios das escolas municipais;
- f)- fornecimento de transportes dos escolares da Zona Rural do Município e também de escolares que frequentam Faculdades em outros municípios;
- g)- Construção da Casa de Saúde Municipal e aquisição de equipamentos hospitalares e de laboratórios;



- h)- Manutenção de convênios com o SUS e programa de vacinações;
- i)- Construção de Postos de atendimento na Zona Rural e Urbana do município e bem assim, aquisição de equipamentos e instalações para os mesmos.
- j)- Abertura e Calçamento de ruas, praças e avenidas do Município;
- l)- Edificação e Instalações de Centros Comunitários;
- m)- Construção, Ampliação e Melhoramentos de Praças de Esportes e Parques Infantis;
- n)- Construção de Casas Populares, incluídas desapropriações, material de construção, distribuição de lotes e urbanização pelo Sistema de Consórcio;
- o)- Mutirão para construção e recuperação de casas populares;
- p)- Ampliação e Instalação da Rede de Iluminação Pública, Rede de Água e Esgotos, Sanitários e Pluviais, na sede do Município;

III- ECONÔMICO:

- a)- Abertura e melhoramentos e manutenção das estradas vicinais;
- b)- construção de pontes de concreto e bueiras nas estradas vicinais, inclusive a aquisição de um trator para os serviços agrícolas;
- c)- construção de abrigos para as viaturas do município e bem assim, construção de abrigos às margens das rodovias;
- d)- construção de um terminal rodoviário ;
- e)- promoção de festas populares, especialmente as do dia da emancipação político-administrativa do município e festa do Padroeiro;
- f)- promoção de Exposições Agropecuárias e Torneios Leiteiros;
- g)- prolongamento das ruas e avenidas do Município, incluídas desapropriações se necessárias;
- h)- publicidades e promoções de natureza informativa e econômica do Município;

IV - URBANO

- a) -reurbanização das ruas e praças do Município;
- b) -calçamento de 5000 metros quadrados de vias públicas, inclusive a Vila Nova, sito às margens da Rodovia MG. 350, mediante contribuição de melhorias;



c) - drenagem das águas pluviais da cidade;

Parágrafo Único- as obras e serviços que ultrapassarem na sua execução, o exercício de 1994, constarão obrigatoriamente no Plano Plurianual.

ARTIGO 11 - O Orçamento anual compreenderá as Receitas e as Despesas - da Administração Direta e Indireta, de modo a evidenciar - as políticas e Programa de Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo I - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos cobertos pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização de recursos - que lhes forem consignados.

Parágrafo II- Compreenderão o Orçamento do Município, os Órgãos da Administração Indireta, cujos orçamentos respeitarão o disposto desta Lei.

Parágrafo III-As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizarão as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo local.

ARTIGO 12 - O Orçamento Anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções e serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos, e reconhecidos de Utilidade Pública, mediante convênio, desde que se de conveniência da Administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

ARTIGO 13 - Não poderão ter aumento real em relação aos Créditos correspondentes no Orçamento de 1994, ressalvadas os casos autorizados em Leis próprias, os seguintes gastos:

a)- de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento);

b)- pagamento e serviço de dívida, que não poderão ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) do montante do orçamento anual, quando destinados aos serviços não remunerados e 10% (dez por cento) quando o empréstimo se destinar a obras cujo custo será recuperado -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl.06

por essa Receita; 422, DE 22/JUNHO/1993

- c)- transferência, inclusive as relacionadas com o serviço de dívida e encargos sociais;
- d)- imobilizações administrativas, que não poderão ultrapassar;
- 1 - 8% (oito por cento) do montante do orçamento anual ; quando destinados aos serviços não remunerados;
- 2 - 20% (vinte por cento) da receita do serviço remunerado;
- 3 - 100% (cem por cento) da receita de contribuição de melhorias.

ARTIGO 14- Na fixação dos gastos de Capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos Órgãos Municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitados as prioridades e metas constantes desta, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

ARTIGO 15- O Chefe do Poder Executivo baixará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o Secretariado para ser discutido o orçamento fiscal.

ARTIGO 16- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Seb.do Rio Verde, 22/Junho/1993.

Joaquim Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

